

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025 EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE CARAVANAS

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social¹, por meio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fundamento no Art. 23 do Estatuto² e no Art. 13, item III e IV do Regimento Interno³ **TORNA PÚBLICA** a realização do Processo de Credenciamento, o qual será regido pelas normas estabelecidas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será conduzido pela Assessoria Jurídica - ASJUR em estrita observância aos princípios da publicidade, objetividade e imparcialidade, bem como pelas diretrizes dispostas em seu Regulamento de Aquisição de Bens, Contratações de Serviços.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Empresas Especializadas em locação de ônibus em Fortaleza e Região Metropolitana, para atender a demandas da Feira do Conhecimento 2025, no que diz respeito a realizar o traslado das caravanas escolares.

2.2. Os serviços serão executados incluindo a disponibilização de todos os recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários à execução integral do presente objeto.

2.3. A modalidade adotada no presente Edital, qual seja, por Credenciamento, encontra-se prevista no Art. 21⁴ do Regulamento de Aquisição de Bens, Contratações de Serviços do Instituto CENTEC.

2.4. O credenciamento não obriga a contratação.

2.5. As empresas credenciadas, atuarão na realização do traslado de alunos(as) e professores(as) com o destino ao Centro de Eventos do Ceará onde ocorrerá a Feira do

¹ Decreto nº 25.927 de 29 de junho de 2020 alterado pelo Decreto Nº 35.878, de 28 de fevereiro de 2024;

² **Artigo 23 – Da Competência do Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: **I** - representar o CENTEC em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários; **II** - orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do CENTEC; **III** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração; **IV** - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CENTEC e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração; [...]

³ **Artigo 13.** Compete ao Diretor Presidente do Instituto CENTEC a execução, o controle e a avaliação das ações e atividades da instituição, de acordo com os seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância dos Contratos de Gestão e dos Contratos de Prestação de Serviços que a entidade venha celebrar com o poder público ou com a iniciativa privada e, especificamente: [...] **III.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, o Estatuto, o Regulamento de Compras e de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração; **IV.** Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CENTEC e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;

⁴ Art. 21. **Da Contratação por Credenciamento:** § 1º Para os fins deste Regulamento, **serão considerados serviços técnicos especializados, dentre outros, desde que devidamente fundamentados:** I Estudos técnicos, planejamento, elaboração, execução e monitoramento de projetos técnicos, incrementais, inovadores, sustentáveis e tecnológicos; [...]



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

Conhecimento 2025 partindo das escolas listadas consoante exposto no item 5.3. do ANEXO I – Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar do presente processo de credenciamento pessoas jurídicas que conservem em sua Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE os códigos concernentes aos serviços afetos à tecnologia e inovação albergados no item 2.1. DO OBJETO, bem como atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2. É de responsabilidade da parte cadastrada conferir a exatidão dos dados cadastrais informados e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendidos os incisos I, II, IV e, VI do artigo 33⁵ c/c Art. 34⁶ da Lei Federal no. 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

3.5. Estarão impedidas de participarem do Credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a. Aquelas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b. Conservar débito, de quaisquer natureza, com o Instituto CENTEC ou, em processo de dissolução;
- c. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto CENTEC;
- d. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Instituto CENTEC;
- e. Que se encontrem impedidas de acordo com o Regulamento de Compras e Serviços do Instituto CENTEC;

⁵ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço; II - maior desconto; [...] IV - técnica e preço; [...] VI - maior retorno econômico.

⁶ Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

- f. Que não se encontram sediadas em municípios do estado do Ceará;
- g. Que mantenham em seus quadros trabalhadores(as) em condições análogas à escravidão;
- h. Que explorem trabalho infantil;
- i. Conservem como sócios(as), gerentes ou diretores (as) cônjuges, companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente, conselheiros ou empregados do Instituto CENTEC;
- j. Cuja finalidade e atividade não se relacionem com o objeto precípua deste edital;

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, implicará na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo a parte credenciada o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2. No requerimento de participação, considerado válido o encaminhamento no prazo estabelecido da documentação acostada ao item 6 com a indicação de sua intenção de se credenciar, a pessoa jurídica interessada apresentará também declaração que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII⁷, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

⁷ XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

observando o disposto nos incisos III e IV⁸ do art. 1º e no inciso III⁹ do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação exigida no item 6 deverá ser enviada para o *email credenciamento.editoral@centec.org.br* em **arquivo PDF**, contendo no espaço reservado ao assunto: **Edital de Credenciamento nº 006/2025 - DOCUMENTAÇÃO**, observando a data constante no Cronograma - Anexo II;

5.2. Não serão aceitos adendos e ou substituição de quaisquer documentos, tampouco retificação de condições, após o recebimento das informações enviadas por *email* junto ao Instituto CENTEC.

5.3. Cada empresa poderá apresentar uma única proposta para credenciamento desde que atenda, no mínimo, três expertises de mercado.

5.4. Uma vez habilitada, a empresa será credenciada para compor um banco de prestadores de serviços especializados em locação de veículos com período mínimo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

5.5. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: **“ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM DO EDITAL”**.

6. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto CENTEC, e as pessoas jurídicas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à

⁸ III - a dignidade da pessoa humana; [...] IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

⁹ III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.2. Da proposta técnica

6.2.1. As empresas deverão apresentar proposta técnica que se adeque às exigências deste edital.

6.3. Habilitação junto ao Instituto CENTEC

6.3.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto CENTEC, as partes interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos bem como e satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

6.3.1.1. Habilitação Jurídica

6.3.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

6.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, e seus respectivos aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento;

6.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.1.4. Documento de identificação da pessoa responsável pela entidade (RG, CPF e comprovante de endereço, com atualização referente aos últimos 3 (três) meses;

6.3.1.1.5. Cartão CNPJ da empresa, comprovando sua existência de, no mínimo, 24(vinte e quatro) meses;

6.3.1.1.6. Comprovante de endereço da empresa com atualização referente aos últimos 3 (três) meses.

6.3.1.1.7. Quadro organizacional apresentando seus principais executivos, técnicos e parceiros com seus respectivos currículos (mínimo uma página com as principais qualificações e diferenciais).

6.3.1.1.8. Alvará de funcionamento, em nome da empresa interessada com Galpão mínimo de 2000m2.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

6.3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada;

6.3.1.2.1.1. para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

6.3.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

6.3.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

6.3.1.2.4. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

6.3.1.3. Qualificação técnica:

6.3.1.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 02(dois) Atestados de Capacidade Técnica(ACT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória que



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

demonstrem experiência prévia com serviços similares.

6.3.1.3.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da parte emitente, devendo conter o nome do(a) representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

6.3.1.3.2. A empresa deverá atender a “expertise técnica” necessária para a condução dos serviços a serem demandados apresentando disponibilidade de pessoal técnico próprio ou de profissionais contratados e infraestrutura tecnológica, com experiência nas áreas informadas.

6.3.1.3.3. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequado ao perfeito cumprimento do objeto deste edital.

6.3.1.3.3.1. A frota de ônibus deve ser compatível com a quantidade e tipo de serviço necessário, descrito no Termo de Referência anexo a este edital, incluindo a possibilidade de veículos adaptados para pessoas com deficiência, se necessário.

6.3.1.3.4. Declaração fornecida pela empresa interessada, indicando os responsáveis técnicos, conforme a competência profissional, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, CPF, do documento de identidade e carteira de habilitação válida.

6.3.1.3.5. Comprovante do registro dos veículos nos órgãos competentes, como a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre);

6.3.1.3.6. Os(as) motorista(as) e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo SENATRAN e DETRAN.

6.3.1.3.7. Declaração de que os veículos estão em adequado estado de manutenção, conservação e preservação de suas características técnicas;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS

6.3.1.3.8. Poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

6.3.1.3.9. **A não apresentação de quaisquer dos documentos e/ou das quantidades mínimas exigidas nos itens alusivos à QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA incidirão na eliminação da empresa.**

6.3.1.4. Documentação complementar

6.3.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao Instituto CENTEC) as partes interessadas deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

6.3.1.4.2. Informações Relativas à Empresa e seus responsáveis para fins deste credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

6.3.1.4.2.1. **DECLARAÇÕES NORMATIVAS** - Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, de que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto CENTEC;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS

f) seus/suas administradores(as) e/ou sócios(as) dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado(a) no Instituto CENTEC nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

6.3.1.4.2. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

6.3.1.4.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

6.3.1.4.4. Após o processo de habilitação da empresa será realizado o processo de cadastro de fornecedores pelo qual a mesma será avaliada nos seus aspectos técnicos, pela sua proposta e comprovação de experiências anteriores, que justifiquem seu credenciamento para execução, sob demanda, do objeto proposto.

6.4. Proposta comercial:

6.4.1. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados e seus valores unitários e globais, prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como o número da conta corrente, agência e nome do banco do fornecedor.

6.4.1.1. Entende-se sobre valor unitário o cálculo feito a partir de cada local de partida levando em consideração a quantidade de veículos necessário para tal deslocamento.

6.4.1.2. Os valores globais são a soma de todos os valores unitários

6.4.2. A proposta deverá indicar os preços unitários para execução dos serviços listado no ANEXO VI;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

6.4.2.1. No preço proposto deverá estar incluso todo o custo direto e indireto.

6.5. Classificação

6.5.1. Serão classificadas as empresas que atenderem todas as exigências deste edital.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

7.2. Primeira fase: entrega dos documentos de credenciamento

7.2.1. Os(as) interessados(as) no credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 6 até a data definida de acordo com o cronograma constante no ANEXO II, de acordo com as orientações descritas no item 5.

7.3. Segunda fase: análise da documentação

7.3.1. Os documentos apresentados pelas partes interessadas no credenciamento serão analisados pela ASJUR, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

7.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do Instituto CENTEC, comprometam sua autenticidade.

7.3.3. O Instituto CENTEC se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados(as), cuja documentação NÃO esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

7.3.4. A ASJUR poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

7.4. Terceira fase: análise da habilitação para fins de credenciamento

7.4.1. Consiste na análise da documentação pela ASJUR, em que serão verificadas as condições para credenciamento.

7.4.2. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

7.4.2.1. O resultado preliminar será divulgado no site do Instituto CENTEC



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS

(www.centec.org.br) obedecendo ao cronograma exposto no Anexo II, possibilitando a interposição de recurso dentro do prazo estabelecido.

7.4.2.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7.5. Quarta fase: dos recursos

7.5.1. As empresas deverão encaminhar Recurso à ASJUR (e-mail: credenciamento.edital@centec.org.br), no prazo constante no ANEXO II, devendo indicar no assunto do e-mail: **RECURSO Edital de Credenciamento nº 006/2025**.

7.5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5.3. O recurso e/ou pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Quinta fase: divulgação do resultado

7.6.1. As empresas consideradas habilitadas serão credenciadas e classificadas pela ASJUR, para o objeto deste Edital.

7.6.2. O resultado final do credenciamento será divulgado no *site* do Instituto CENTEC (www.centec.org.br). Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela ASJUR.

7.6.3. Havendo empate na classificação das empresas, serão considerados os seguintes tópicos como critério de desempate, em ordem hierárquica:

- a) Maior tempo de existência da empresa;
- b) Maior número de funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO CREDENCIAMENTO

8.1. O resultado, com a lista de empresas credenciadas relacionadas de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no site do Instituto CENTEC.

8.2. Para o credenciamento, será levado em consideração o resultado final divulgado no site do Instituto CENTEC (www.centec.org.br), conforme previsto na Quinta Fase do processo e atendendo ao subitem 7.6.1.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS

8.3. As empresas credenciadas farão parte de cadastro específico do Instituto CENTEC, com vistas à eventual contratação dos serviços especificados no Termo de Referência, que serão contratados.

8.4. O credenciamento não assegura às empresas o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

8.5. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contado da data de publicação do RESULTADO FINAL no site do Instituto CENTEC, podendo ser prorrogado por igual período.

8.6. As empresas credenciadas deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao Instituto CENTEC a documentação constante do item 6, sempre que solicitada.

8.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, as empresas deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas às partes credenciadas (ANEXO III) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo Instituto CENTEC, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

8.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo Instituto CENTEC, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da parte requerente.

8.8. O Instituto CENTEC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos. .

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda** em conformidade com a conveniência e oportunidade do Instituto Centec, haja vista a necessidade de serviços a serem realizados no período de realização **da Feira do Conhecimento de 2025**.

9.1.1. Os serviços deverão observar as especificidades, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), documento integrante e indissociável do presente Edital.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

9.2. Ao aderir aos termos do presente Credenciamento, a pessoa jurídica credenciada confirma conservar capacidade técnica e financeira, bem como assume o compromisso em desenvolver a prestação dos serviços em conformidade com os termos e especificidades constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

9.3. É facultado ao Instituto Centec realizar tomada de preço entre as empresas credenciadas para avaliar melhores condições de custo, investimento, entrega, execução e manutenção de serviços objeto do presente Edital.

9.4. O Instituto Centec manifestará seu interesse na contratação dos serviços e a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, propor e comprovar a capacidade de execução para a demanda apresentada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a prestação dos serviços em conformidade com os termos pactuados em contratos específicos a serem celebrados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista das empresas credenciadas, estas poderão ser convocadas por meio da área competente, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto CENTEC, para execução **sob demanda**, dos serviços objeto deste edital, observando-se as especificidades constantes no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.

10.2. Para contratação dos serviços apontados no item 10.1. deverá ser celebrado instrumento contratual entre o Instituto Centec e a empresa Credenciada.

10.3. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a pessoa jurídica devidamente credenciada, quando convocada, encaminhe ao Instituto CENTEC:

10.3.1. Documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver(em) com validade vencida e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto CENTEC a extração de novos, pela Internet, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

10.4. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

10.5. O prazo de vigência do Contrato será o constante no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

10.6. As empresas credenciadas prestarão os serviços **SEM caráter de exclusividade e sob demanda na Feira do Conhecimento 2025.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A distribuição dos serviços ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

11.2. A distribuição dos serviços será realizada **sob demanda** em observância à oferta de técnica e preço mais favoráveis à Contratante.

11.3. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

11.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já atendida por empresa credenciada e contratada, os serviços serão realizados, preferencialmente, pela referida empresa. No caso de manifestação de impossibilidade de atendimento 11.2 deste edital.

11.5. A distribuição dos serviços às empresas credenciadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do Instituto CENTEC.

11.6. A empresa credenciada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para se manifestar quanto à convocação. Após esse prazo, sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá compreensão de recusa tácita para execução do serviço.

11.7. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, implicando ainda na exclusão do rol de empresas credenciadas.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A convocação para execução do serviço se dará somente por *e-mail* institucional do CENTEC, conforme a ordem prevista no item anterior.

12.2. A comunicação com a parte contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, *whatsapp* e/ou *e-mail*, a critério do CENTEC.

12.3. A não confirmação do interesse para a prestação do serviço pela parte contratada ao CENTEC no prazo estabelecido no subitem 11.6., implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

12.4. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para item de outro edital de credenciamento já realizado, o CENTEC reserva-se o direito de não convocar empresas para itens de execução conflitantes.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

12.5. O Instituto CENTEC reserva-se o direito de não convocar empresas credenciadas para itens de execução conflitantes.

13. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA PARTE CONTRATADA

13.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela parte CONTRATADA ao Instituto CENTEC, como número de telefone, *whatsapp*, *email*, conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao CENTEC, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

14. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

14.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências deste Edital, devendo a alteração ser previamente aprovada pelo Instituto CENTEC.

15. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

15.1. O controle da qualidade técnica na execução e prestação dos serviços, será realizado pelo Instituto CENTEC, por meio da unidade diretamente vinculada ao objeto do presente credenciamento, cujo(a) responsável analisará os relatórios de acompanhamento, inspeções *in loco* e outras diligências realizadas, atestando o recebimento dos serviços e a sua conformidade.

16. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O Instituto CENTEC demandará suas necessidades de acordo com seu interesse e conveniência. Os pagamentos serão efetuados mediante entrega e aprovação dos serviços demandados, os quais serão comprovados por meio de relatórios, notas fiscais e faturas.

16.2. O Instituto CENTEC deverá exarar parecer sobre a aprovação ou não de cada serviço executado, tendo prazo de 05(cinco) dias úteis para avaliação dos documentos referentes apresentados pela credenciada.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da fatura e nota fiscal correspondente à entrega dos produtos e serviços gerados, analisados e aprovados por colaborador(a) indicado(a) pela Diretoria Administrativo Financeira do Instituto CENTEC.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025 EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE CARAVANAS

16.4. Todas as despesas com impostos, taxas municipais, estaduais e federais são por conta da empresa credenciada e contratada para realizar e ou executar os serviços.

16.5. Os serviços deverão ser executados pela empresa credenciada, sob a coordenação do Instituto CENTEC ou ente por este indicado.

16.6. Demais custos, tais como transporte, diárias, deslocamentos e impostos correrão às expensas da empresa contratada.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A parte credenciada que injustificadamente não assinar contratos de prestação de serviços **sob demanda** em até 05 (cinco) dias da convocação, estará sujeita às seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. suspensão temporária de participar em certames realizados pelo Instituto CENTEC, por até 5 (cinco) anos;

17.1.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Instituto CENTEC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto CENTEC que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto CENTEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer elucidações porventura necessárias para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à ASJUR (e-mail: credenciamento.edital@centec.org.br), até 3 (três) dias corridos antes da data de encerramento do Edital de Credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

18.2. No exercício das atividades os(as) profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente, as metas e os compromissos do Instituto CENTEC que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

18.3. A divulgação pelo Instituto CENTEC, da lista de **empresas classificadas ao credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas**, não cabendo ao Instituto CENTEC o ressarcimento de eventuais prejuízos

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

pelo não credenciamento de entidades, ou pelo fato de o faturamento da parte Contratada não atingir os níveis por ela pretendidos.

18.4. Havendo qualquer alteração na composição estatutária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Instituto CENTEC, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

18.5. O Instituto CENTEC poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existam entidades credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

18.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto CENTEC não eximirá a entidade das responsabilidades previstas neste Edital.

18.7. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa Credenciada que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.8. A ASJUR reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

18.9. Até a assinatura do Contrato, **mediante ATO da gestão superior, é facultado ao Instituto CENTEC revogar**, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba às partes credenciadas qualquer direito a reclamação ou indenização.

18.10. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Contratada, permitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

18.11. É facultado à ASJUR ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE CARAVANAS**

18.12 O Instituto CENTEC, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

18.13 É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela ASJUR.

19. DOS ANEXOS

19.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos, os quais são considerados partes indissolúveis deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Cronograma

ANEXO III - Informações Relativas à Empresa

ANEXO IV - Declarações Normativas

ANEXO V - Áreas de Atuação de Expertise no Mercado

ANEXO VI - Locais de Partida das Caravanas e Informações Adicionais sobre o Traslado.

Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

José Clayton Vasconcelos Monte
Diretor Presidente do Instituto CENTEC

